Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura-FROC, na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I presente Lei.
Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2.815/2022 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2.816/2022 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2891/2023

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.3.307 SEMOP - Construção de Ponte para Passagem de Pedestres - EI 002/2022	0303	4.4.90.51.00 - 1.704.0150	60.000,00	
05.01 – 13.392.0078.3.099 FROC – Festival Novo Som – EI 002/2022	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		60.000,00
		TOTAL	60.000,00	60.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2891/2023

Festival Novo Som - EI 002/2022

Codificação: 13.392.0078.3.099 **Unidade Executora:** FROC
Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto
Recurso Vinculado: ☐ **Recurso Não Vinculado:** ■
Finalidade: Realização do Festival Novo Som

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2022	-	Unidade	Emenda Atendida	2022	-
2023	1			2023	60.000,00
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO III DA LEI Nº 2891/2023

FUNÇÃO: 13 – CULTURA **392 - DIFUSÃO CULTURAL**

PROGRAMA: 0078 - CULTURA E CIDADANIA

Festival Novo Som - EI 002/2022

Codificação: 13.392.0078.3.099 **Unidade Executora:** FROC
Produto: Emenda Atendida **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 1
Finalidade: Realização do Festival Novo Som

LEI Nº 2892/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 315.000,00.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2.815/2022 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2.816/2022 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2892/2023

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 – 15.451.0034.3.098 SEMOP - Ampliação de Recuo para Estacionamento III - EI 002/2022	-	4.4.90.51.00 - 1.704.0150		295.000,00
02.11 - 15.451.0034.3.305 SEMOP - Ampliação de Recuo para Estacionamento I - EI 002/2022	0301	4.4.90.51.00 - 1.704.0150	120.000,00	
02.11 - 15.451.0034.3.306 SEMOP - Ampliação de Recuo para Estacionamento II - EI 002/2022	0302	4.4.90.51.00 - 1.704.0150	150.000,00	
02.11 - 15.451.0034.3.307 SEMOP - Construção de Ponte para Passagem de Pedestres - EI 002/2022	0303	4.4.90.51.00 - 1.704.0150	25.000,00	
02.11 – 17.512.0116.3.097 SEMOP – Manutenção do Sistema de Águas Pluviais – EI 009/2022	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		20.000,00
02.12 – 23.695.0035.3.392 SEDTUR – Apoio a APLERO - EI Coletiva 2022	0383	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	20.000,00	
		TOTAL	**315.000,00**	**315.000,00**

ANEXO II DA LEI Nº 2892/2023

Ampliação de Recuo para Estacionamento III - EI 002/2022

Codificação: 15.451.0034.3.098 **Unidade Executora:** SEMOP
Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto
Recurso Vinculado: ☐ **Recurso Não Vinculado:** ■
Finalidade: Ampliar recuo para estacionamento na Alameda Campomar, Cidade Beira Mar nos trechos: da Rua José Davi até a Rua Franklin dos Santos (duas quadras); aumentar 05 metros do recuo da Rua Franklin dos Santos até a Rua Serafim; e da Rua Santa Catarina até a Rua Alagoas (uma quadra).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Emenda Atendida	2022	-
2023	1			2023	295.000,00
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Manutenção do Sistema de Águas Pluviais – EI 009/2022

Codificação: 17.512.0116.3.097 **Unidade Executora:** SEMOP
Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto
Recurso Vinculado: ☐ **Recurso Não Vinculado:** ■
Finalidade: Reconstruir o muro de contenção da galeria do Canal do bairro Nova Cidade

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Emenda Atendida	2022	-
2023	1			2023	20.000,00
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO III DA LEI Nº 2892/2023

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO			**451 – INFRAESTRUTURA URBANA**
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
Ampliação de Recuo para Estacionamento III - EI 002/2022			
Codificação:	15.451.0034.3.098	**Unidade Executora:**	SEMOP
Produto:	Emenda Atendida	**Unidade de Medida:**	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Ampliar recuo para estacionamento na Alameda Campomar, Cidade Beira Mar nos trechos: da Rua José Davi até a Rua Franklin dos Santos (duas quadras); aumentar 05 metros do recuo da Rua Franklin dos Santos até a Rua Serafim; e da Rua Santa Catarina até a Rua Alagoas (uma quadra).		

FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO			**512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO**
PROGRAMA: 0116 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO			
Manutenção do Sistema de Águas Pluviais – EI 009/2022			
Codificação:	17.512.0116.3.097	**Unidade Executora:**	SEMOP
Produto:	Emenda Atendida	**Unidade de Medida:**	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Reconstruir o muro de contenção da galeria do Canal do bairro Nova Cidade		

LEI Nº 2893/2023

Institui o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências, conforme especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Rio das Ostras.
Art. 2° O Conselho Municipal de Direito do Idoso-CMDI, criado por meio do art. 5º da Lei nº 1.527, de 22 de julho de 2011, passa a denominar-se de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.
Art. 3° O Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, ficará vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, por meio do que estiver previsto em seu Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual.
Art. 4° Constituem fontes de recursos do FMEDPI:
I-as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II-as transferências e repasses do Município;
III-os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV-produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V-os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa – redação dada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022;
VI-as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 – Institui o Fundo Nacional do Idoso;
VII-outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
VIII-as receitas estipuladas em lei.
§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Rio das Ostras, destinados ao FMEDPI, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
Art. 5° A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa, e disponibilizará informações quando for solicitado pelo Conselho.
Art. 6° No primeiro ano do exercício financeiro, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal de Rio das Ostras, Projeto de Lei alterando a LOA, para incluir as ações e programas no orçamento gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, que atendam aos Direitos da Pessoa Idosa, vinculados fonte de Recursos específica do Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras.
Parágrafo único. O Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras, tem caráter de Fundo Público Especial, meramente contábil e financeiro, sem personalidade jurídica própria, está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, foi constituído em observância ao que dispõe os artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, sua organização será por meio de Fontes